

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODER DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

**C D SANTOS CUSTODIO EXTINPAULO EXTINTORES LTDA,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.225.671/0001-26, com sede na Rua Alameda das Papoulas, nº 439, Sala C, Vila Adriana, CEP; 78705-660, Rondonópolis-MT, neste ato representado pelo SR. **CLÓVIS DOS SANTOS CUSTÓDIO,** brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 511.802.948-15 e inscrito na cédula de Registro Geral - RG sob n.º 13927648 SSP/SP, residente e domiciliada na rua Otávio Pitaluga, nº 2948, Jardim Santa Marta, CEP: 78710-245, Rondonópolis-MT, vem, tempestivamente, com fulcro no art.41, §2º da Lei 8.666/93, perante esta Comissão de Licitação, interpor a presente IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Presencial de nº045/2022, o que faz nos termos das razões que seguem abaixo:

#### **DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios

excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que ele contém disposições que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir.

Pelo exposto, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE a apresentar as suas razões.

Desta feita, quanto à Qualificação-Técnica das empresas licitantes, o item 10.4.5 traz a exigência de apresentação do Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, vejamos:

**10.4.5. Documento de credenciamento da empresa Junto ao Corpo de Bombeiros.**

A exigência é restritiva, ilegal e grave afronta à Lei nº 8.666/93, o que carece de retificação. Vejamos a importante redação do art.3º, I, § 1º, da referida Lei:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

É cristalino o dispositivo acima mencionado demonstrando a vedação de incluir cláusulas ou condições que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo.

Cumprido ressaltar que o Corpo de Bombeiros não possui competência para expedir alvarás. A exigência de apresentação de Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros das empresas licitantes também é restrição à competitividade, visto que quem expede alvará é o órgão responsável pela arrecadação municipal, estadual ou sanitária da sede de cada empresa.

O Corpo de Bombeiros é responsável somente pela expedição de Auto de Vistoria, de modo a indicar se a empresa atende as medidas de segurança contra incêndio, sendo que esse documento pode variar de acordo a legislação de cada estado.

Portanto, faz-se necessária a retificação do item 10.4.5. do Edital, de modo que as empresas licitantes devam comprovar o que está sendo exigido de acordo com o local onde estão sediadas, posto que do modo que consta a redação atual caracteriza-se como cláusula ilegal e restritiva ao caráter competitivo do certame.

#### DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, bem como amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

44.225.671/0001-26

INSC. EST. 13.907.172-5

C D SANTOS CUSTÓDIO  
EXTINPAULO EXTINTORES LTDA

AL. das Papoulas, nº 439 - Sala C  
Vila Adriana - CEP: 78.705-660

Rondonópolis

Mate Grosse

C D SANTOS CUSTODIO EXTINPAULO EXTINTORES LTDA

